



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 1379 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

L I D O
Em 28/02/13
Assessoria de Plenário

Institui o programa “Cartão Material e Uniforme Escolar” no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Cartão Material e Uniforme Escolar” no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput deste artigo consiste na formação de rede credenciada de papelarias, malharias e afins para fornecimento de e uniforme material escolar a alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, através do “Cartão Material e Uniforme Escolar (CME)”.

Art. 2º - O “Cartão Material e Uniforme Escolar” será fornecido pelo Banco de Brasília em conformidade com a chamada pública conjunta nº 01/2013 das Secretarias de Estado de Educação e de Micro e Pequena Empresa do Distrito Federal com as devidas alterações.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no formato da chamada pública conjunta nº 01/2013 das Secretarias de Estado de Educação e de Micro e Pequena Empresa do Distrito Federal com as devidas alterações em até 120 dias da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSISTENTE DE PLANO E DISTRIB. 27/Fev/2013 18:00

10804

✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo precípua a garantia dos direitos básicos das crianças e adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Distrito Federal.

Não obstante o cunho social do presente Projeto de Lei, existe o viés econômico, pois garante que os recursos destinados à compra dos materiais e uniformes escolares permaneçam no Distrito Federal, fomentando e servindo como elemento propulsor do desenvolvimento local, aumentando consequentemente a arrecadação fiscal e a geração de empregos.

Esta ação atende ao disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, que preceitua:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Segundo a mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996 em seu artigo 4º inciso VIII reafirma:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

E em jurisprudência complementar encontramos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, artigo 54, inciso VII a seguinte determinação:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Sob o ponto de vista econômico encontramos na Lei 4.611/2011, posteriormente alterada pela Lei nº 4.692/2011, que regulamentou no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no que se refere às compras governamentais do Distrito Federal, assim como trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 127/2007 e Lei Complementar nº 128/08.

Assim sendo, a presente proposição estabelecerá em forma de Lei uma série de ações conjuntas das Secretarias de Estado de Educação SE/DF, no que tange a garantir os direitos dos alunos cuja unidade familiar está instituída no Plano DF sem Miséria e da Secretaria de Micro e Pequena Empresa do Distrito Federal SEMPES/DF no sentido de garantir o direito ao tratamento diferenciado aos empresários e o incentivo ao empreendedorismo.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.”

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2013.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 04 BIA



CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 01/2013 – SEDF E SEMPES/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) e a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal (SEMPES-DF), torna público o processo seletivo de papelarias e afins sediadas no Distrito Federal visando a:

FORMAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE PAPELARIAS E AFINS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR (CME).

Esta chamada é de responsabilidade da SEDF e da SEMPES/DF e visa atender a necessidade do setor de papelarias e afins, no intuito de aumentar a participação das empresas no segmento das compras governamentais no âmbito do Distrito Federal, proporcionando, assim, a participação do aluno no momento da aquisição do seu material escolar básico e aumentando seu poder de escolha quanto à qualidade do material a ser adquirido.

Esta ação prevê que os recursos destinados à compra dos materiais escolares permaneçam no Distrito Federal, fomentando e servindo como elemento propulsor do desenvolvimento local, aumentando consequentemente a arrecadação fiscal e a geração de empregos.

Assim, o investimento na ordem de 36 milhões a ser realizado em 2013 pela SEDF, será repassado aos pais de alunos, por meio de créditos inseridos em cartão específico, CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, fornecido pelo Banco de Brasília (BRB), a fim de garantir a compra desses materiais a aproximadamente 130 mil alunos filhos de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), conforme lista organizada por modalidade de ensino, constante no ANEXO I.

As informações e orientações a respeito das formas de participação, critérios de seleção e as demais orientações necessárias ao processo de credenciamento das papelarias que vão fornecer o material escolar estão dispostas nesta Chamada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta ação atende ao disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, que preceitua como forma de efetivação do dever do Estado com a educação, a garantia de atendimento ao educando através dos programas suplementares de material didático-escolar, reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996 em seu artigo 4º inciso VIII, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, artigo 54, inciso VII.

Neste mesmo sentido, a Lei 4.611/2011, posteriormente alterada pela Lei nº 4.692/2011, regulamentou no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no que se refere às compras governamentais do Distrito Federal, assim como trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 127/2007 e Lei Complementar nº 128/08. Esta Chamada Pública abre também espaço para esse importante segmento, antes excluída do processo de compras governamentais, devido a realização de grandes licitações públicas.

Assim sendo, a presente Chamada Pública Conjunta integrará uma série de ações tanto da SEDF, no que tange a garantir os direitos dos alunos cuja unidade familiar está instituída no Plano DF sem Miséria, quanto da SEMPES/DF garantindo o direito ao tratamento diferenciado aos empresários e o incentivo ao empreendedorismo.

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento atende aos princípios fundamentais que orientam toda atividade da Administração Pública, todos eles encontrados de forma explícita ou implícita na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.666/1993.

Através desta Chamada Pública Conjunta, o GDF estará apoiando a articulação entre ações da SEDF e da SEMPES/DF e a sociedade civil organizada com vistas ao atendimento das necessidades sociais das comunidades envolvidas, de acordo com as especificidades locais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 06 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



Na Chamada Pública, fica em evidência um dos princípios administrativos fundamentais citados no parágrafo anterior, tais como a eficiência. Esta por sua vez permitirá que a Administração Pública se aproxime do setor privado, evitando a morosidade e a baixa produtividade encontrada em outras formas legais expressas em Lei específicas, atendendo de forma mais rápida a promoção e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social local.

DOS OBJETIVOS DA CHAMADA

Selecionar empresas do ramo de papelarias e afins para compor uma rede credenciada, visando à comercialização de diversos itens de materiais escolares, a alunos da rede pública de ensino do DF, beneficiados pelo PBF, por meio do Cartão Material Escolar.

As listas de materiais e suas devidas especificações estão dispostas no ANEXO II deste Edital, e terão preço máximo pré-estabelecido a ser comercializado, garantindo assim a livre concorrência entre os credenciados e principalmente o direito de escolha de cada beneficiado.

O valor a ser creditado no cartão de cada beneficiado varia de acordo com a modalidade de ensino do aluno (fundamental ou médio) sendo o ensino fundamental respectivamente no valor de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) para os alunos do 1º ao 5º ano, de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) para os alunos do 6º ao 9º ano e para os alunos do ensino médio no valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais).

DO PÚBLICO ALVO

Serão credenciadas as empresas do ramo de papelaria, sediadas e registradas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), com mais de um ano de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tendo reconhecida capacidade operacional, devendo apresentar de forma completa, todos os documentos exigidos no tópico a seguir. Tal ação irá atingir e agir de forma segmentada, prestigiando e fomentando empresas instaladas em todas as Regiões Administrativas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 07 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



DA INSCRIÇÃO

Podem inscrever-se as empresas do ramo de papelaria, sediados e registrados no Distrito Federal, cuja atuação esteja enquadrada na comercialização varejista de material escolar, de escritório, papelarias, livrarias e afins.

As empresas interessadas deverão retirar formulário específico disponibilizado no edital da Chamada Pública Conjunta nº 01/2012 (ANEXO III), entre os dias 28 de janeiro a 06 de fevereiro, nos respectivos endereços eletrônicos: www.se.df.gov.br e www.sempes.df.gov.br.

Para o cadastramento as empresas deverão entregar na sede da SEMPES/DF (Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Ala Leste), juntamente com a ficha de inscrição, as cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados quando necessário:

- a) Espelho do CNPJ;
- b) Inscrição estadual devidamente registrada no Distrito Federal - CF/DF;
- c) Contrato social ou última alteração contratual;
- d) Certidão de filiação ao Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal – SINDIPEL/DF ou em outra entidade profissional competente (quando houver);
- e) Livro de Registro de Funcionários;
- f) Certidão Trabalhista da Empresa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – DRT);
- g) Certidão Negativa de Débitos (INSS, FGTS, Dívida Ativa e Secretaria de Fazenda);
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução;
- i) Instrumento de Afiliação na MasterCard (documento comprobatório da rede de cartão credenciadora contendo o número de registro da máquina de cartão).

Obs.: A inscrição será efetivada somente com a entrega de toda documentação acima relacionada. Todos os documentos serão conferidos na ocasião da entrega.

Atenção: Os envelopes com a ficha de inscrição e documentação complementar serão recebidos até o dia **06 de fevereiro de 2013**. No ato da inscrição e após os documentos devidamente conferidos, um recibo de confirmação será entregue a Empresa a ser credenciada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



DO PROCESSO SELETIVO

O processo de credenciamento das empresas será de caráter eliminatório e conduzido por um Comitê de Seleção e Acompanhamento, indicados paritariamente entre a SEDF e a SEMPES-DF, que analisará a documentação exigida e desde que cumpridas às exigências deste Edital, serão credenciadas. As empresas que não entregarem toda a documentação no prazo estipulado serão automaticamente eliminadas.

As empresas inscritas e não credenciadas, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da lista das credenciadas no site da SEDF e da SEMPES/DF.

Obs.: As empresas poderão ser convocadas para esclarecer qualquer dúvida surgida sobre as informações prestadas na inscrição.

DAS DATAS E PRAZOS

28/01/2013	Abertura do prazo para recebimento das inscrições;
06/02/2013	Término do prazo para recebimento das inscrições;
07/02/2013	Divulgação das empresas selecionadas no site da SEMPES e SEDF;
07/02/2013	Início do prazo para interposição de recurso;
15/02/2013	Fim do prazo para interposição de recurso;
18/02/2013	Divulgação do resultado final dos selecionados.

Obs.: O cronograma poderá ser alterado e/ou adaptado, sem aviso prévio. No entanto, todo processo será realizado com transparência e publicidade de acordo com a legislação vigente.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final desta chamada será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e a relação das empresas credenciadas será divulgada nos endereços eletrônicos da

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1379 / 2013

Folha Nº 09



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



SEDF e da SEMPES/DF. As Secretarias de Estado podem utilizar de outros meios, além dos já informados, para dar maior publicidade e transparência ao ato.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

Após a homologação do resultado da Chamada Pública Conjunta nº 01/2013, será procedida à convocação do representante legal da empresa pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento, a qualquer momento, através dos telefones e/ou endereços informados na documentação apresentada para a inscrição nesta Chamada.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações serão monitoradas pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento, por intermédio de avaliações de impacto e de resultados a serem promovidas durante o projeto e após o seu término. As empresas credenciadas serão convidadas a participar da estratégia de monitoramento e avaliação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Os selecionados deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

- a) Apresentar o número e conta corrente em nome da empresa, devidamente aberta no Banco de Brasília – BRB;
- b) Garantir a aquisição de todas as listas de materiais escolares de acordo com as especificações e valores totais listados no ANEXO II deste edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando conhecimento aos seus interessados, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Sel. Protocolo Legislativo
DL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 10 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e
Economia Solidária



Os interessados poderão obter mais informações sobre esta Chamada na SEMPES/DF (Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar – Ala Oeste – Gabinete) pelo telefone: (61) 3425-4845 ou 4846 ou na SEDF (SGAN 607 – Asa Norte) pelo telefone: (61) 3901-3185.

O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.

Todo o processo será acompanhado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal - SINDIPEL, que possui um Acordo de Cooperação Técnica com a SEMPES/DF e na oportunidade, representará como entidade competente do ramo de papelarias e afins, proporcionando maior transparência ao processo.

Esta chamada tem validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

Secretário de Estado
de Educação

VITOR DE ABREU CORRÊA

Secretário Interino de Estado
da Micro e Pequena Empresa
e Economia Solidária

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 11 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CARTÃO
Data : 04/03/13 13:26:28
Proposições Encontradas : 18 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-530/1995**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/08/95

Norma : LEI 2009/1998

Ementa : CRIA O **CARTÃO** FACILITADOR DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS NA REDE DO SUS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : MARIA JOSÉ

2 ☒ : **PL-1370/1996**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/96

Norma : LEI 2104/1998

Ementa : DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIAS DO **CARTÃO** DE VACINAS NO ATO DA MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : RENATO RAINHA

3 ☒ : **PL-2232/1996**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/09/96

Norma : LEI 2189/1998

Ementa : INSTITUI O PRÊMIO MINHA ESCOLA UM **CARTÃO** POSTAL PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : LUCIA CARVALHO

4 ☒ : **PL-3517/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/98

Ementa : ALTERA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PRODUZIDOS NO DF, QUE ESPECIFICA.

Indexação : PRODUTOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, **CARTÃO**, OUTROS PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO. CARGA TRIBUTÁRIA, 12%, DOZE POR CENTO.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO

5 ☒ : **PL-780/1999**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/09/99

Norma : LEI 2878/2002

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO, NAS OPERAÇÕES COMERCIAIS COM **CARTÃO** DE CRÉDITO, O REGISTRO DA COMPRA NA PRESENÇA DO CLIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : JOSÉ RAJÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 12 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

6 : PL-1489/2000

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/08/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPA/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : COBRANÇA DE TARIFA, STPC, STPA, METRÔ, CARTÃO, CONTACTLESS, BILHETES

Autoria : GIM ARGELLO

7 : PL-1810/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR FIXAREM PRAZO DE VALIDADE NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS A CARTÃO.

Indexação :

Autoria : SILVIO LINHARES

8 : PL-2649/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 28/11/01

Ementa : OBRIGA AS COMPANHIAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DO DISTRITO FEDERAL A REGISTRAREM OS DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO DE TELEFONE PRIVADO OU PÚBLICO, CONVENCIONAL OU CELULAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO DO APARELHO OU DA COMPRA DO CARTÃO HABILITAÇÃO DO APARELHO OU DA COMPRA DO CARTÃO.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

9 : PL-207/2003

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/03/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, DO CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MAIORES DE 65 ANOS, PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, A SER UTILIZADO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 13 BIA

10 : PL-620/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/08/03

Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AOS PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS - CARTÃO REMÉDIO.

Indexação :

Autoria : ODILON AIRES

11 : PL-1063/2004

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/02/04

Ementa : DETERMINA O REGISTRO DO ÍNDICE APGAR NO PRONTUÁRIO DO RECÉM-NASCIDO E NO CARTÃO DA CRIANÇA.

Indexação :

Autoria : AUGUSTO CARVALHO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 12 : **PL-156/2007** **Situação :** Arq. Fim
Legislatura
- Localização :** Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/02/07
Ementa : DETERMINA O REGISTRO DE ÍNDICE APGAR NO PRONTUÁRIO DO RECÉM-NASCIDO E NO **CARTÃO** DA CRIANÇA.
Indexação :
Autoria : PEDRO PASSOS
- 13 : **PL-379/2007** **Situação :** Sancionado
- Localização :** Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/06/07
Norma : LEI 4132/2008
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE NO ATO DAS OPERAÇÕES COM **CARTÃO** DE CRÉDITO E DE DÉBITO EM CONTA.
Indexação :
Autoria : RAAD MASSOUH
- 14 : **PL-822/2008** **Situação :** Tramitando
- Localização :** CEOF
Leitura : 22/04/08
Ementa : DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS, MULTAS DE TRÂNSITO E RECEITAS DELEGADAS ATRAVÉS DE **CARTÃO** DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : AYLTON GOMES
- 15 : **PL-1323/2009** **Situação :** Arq. Fim
Legislatura
- Localização :** Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/08/09
Ementa : DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PAGOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : **CARTÃO** TICKET
Autoria : BRUNELLI
- 16 : **PL-382/2011** **Situação :** Sancionado
- Localização :** SPL
Leitura : 07/06/11
Norma : LEI 4768/2012
Ementa : OBRIGA AS OPERADORAS DE **CARTÃO** DE CRÉDITO A PRESTAREM A INFORMAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : LUZIA DE PAULA
- 17 : **PL-587/2011** **Situação :** Tramitando
- Localização :** CAS
Leitura : 05/10/11
Ementa : DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CRÉDITOS DO **CARTÃO** DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CELINA LEÃO
- 18 : **PL-738/2012** **Situação :** Tramitando
- Localização :** CESC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1379 / 2013
Folha Nº 14 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Leitura : 08/02/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA OU DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : WASHINGTON MESQUITA
Palavra-Chave : CARTÃO MATERIAL
Data : 04/03/13 13:28:21

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : CARTÃO MATERIAL ESCOLAR
Data : 04/03/13 13:28:44

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : CARTÃO UNIFORME ESCOLAR
Data : 04/03/13 13:29:13

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : UNIFORME ESCOLAR
Data : 04/03/13 13:29:34

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-3206/1997**

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/08/97

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS, RECONHECIDAMENTE CARENTES, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CARENTES, INDICAÇÃO, CONSELHO ESCOLAR, CLASSE, GRATUITAMENTE, GDF, INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, ESCOLAS.

Autoria : EDIMAR PIRENEUS

2 ☒ : **PL-444/2011**

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 30/06/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO BONÉ COMO PARTE OBRIGATÓRIA DO UNIFORME ESCOLAR, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : LILIANE RORIZ

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais junto às Comissões a ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema com norma em sentido contrário. A matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC, CDESCTMAT, CEOF, e CCJ.

Em, 04/03/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694